

LEI N° 347/2.000, de 05 de Julho de 2.000.

“Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS**, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do **FMIS** será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - A fiscalização do **FMIS** será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Fica aprovado o orçamento do **FMIS** para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 05 de Julho de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

